

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-

= L E I Nº484

LUIZ BERALIO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e elegera e sancionou a seguinte Lei:-

= L E I Nº.484 =

- Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida pela presente lei, que se baseia nos seguintes conceitos:- Cargo, Função Gratificada, Classe, e Série de Classes.
- Art. 2º - Para os efeitos desta lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades à pessoa que o assume.
- § Único-Quanto à forma de provimento, os cargos se classificam em:
- 1- Cargos de provimento efetivo;
 - 2- Cargos de provimento em comissão.
- Art. 3º - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento pelo exercício de chefia.
- Art. 4º - Classe é um agrupamento de cargos que tem denominação idêntica, e mesmo padrão de vencimentos e o mesmo conjunto de deveres e responsabilidades.
- Art. 5º - Série de classes é o conjunto de classes semelhantes quanto à natureza das atribuições, escalonadas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades que compreendem.
- Art. 6º - Os cargos constituem o Quadro Permanente da Prefeitura
- § Único-Além do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir, mediante contrato, pessoal eventual e variável, de acordo com as leis vigentes.
- Art. 7º - As formas de provimento dos Cargos Públicos obedecerão ao disposto nesta lei, e quando não ao contrário, às disposições estatutárias.
- Art. 8º - O provimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á:-
- 1- Por concurso público;
 - 2- por promoção;
 - 3- por acesso;
- § Único- Serão aproveitados os atuais funcionários para o preenchimento dos cargos criados, promovendo-se o concurso para os cargos que ficarem vagos, na medida das necessidades.
- Art. 9º - Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.
- Art. 10º - A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº.448, fica substituída pela seguinte:-

PADRÃO NUMÉRICO

VALOR MENSAL

01.....	R\$ 96,00
02.....	R\$110,00
03.....	R\$140,00
04.....	R\$170,00
05.....	R\$190,00
06.....	R\$210,00
07.....	R\$230,00

continuação.....

Artigo 12 - Será o seguinte o Padrão Numérico dos cargos existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Cargo	Padrão Numérico	Venc.to. Mensal	Venc.to. Anual
Contador Chefe	07	Cr\$ 280,00	NCr\$ 3.360,00
Contador	06	Cr\$ 210,00	NCr\$ 2.520,00
Secretário	06	NCr\$ 210,00	NCr\$ 2.520,00
Escureiro Chefe	06	Cr\$ 210,00	NCr\$ 2.520,00
Escureiro	05	NCr\$ 190,00	Cr\$ 2.280,00
Diretor de Obra	06	NCr\$ 210,00	NCr\$ 2.520,00
Encarregado de Obra	05	Cr\$ 190,00	Cr\$ 2.280,00
Fiscal Geral	05	Cr\$ 190,00	NCr\$ 2.280,00
1º Auxiliar de Fiscal	04	Cr\$ 170,00	Cr\$ 2.040,00
2º Auxiliar de Fiscal	02	Cr\$ 110,00	Cr\$ 1.320,00
Escriturário-Lancador	05	Cr\$ 190,00	Cr\$ 2.280,00
Escriturário	05	NCr\$ 190,00	Cr\$ 2.280,00
Encarregado	05	NCr\$ 190,00	Cr\$ 2.280,00
Enc. de água e Esgoto	04	NCr\$ 170,00	NCr\$ 2.040,00
Encarregado dos Cemitérios	03	Cr\$ 140,00	NCr\$ 1.680,00
Encarregado Matadouro	03	Cr\$ 140,00	NCr\$ 1.680,00
Professor Escolas Municipais	03	NCr\$ 140,00	NCr\$ 1.680,00
Professor e Professor de Música	03	NCr\$ 140,00	Cr\$ 1.680,00
Motorista Caminhão	03	NCr\$ 140,00	NCr\$ 1.680,00
Arquiteto	03	NCr\$ 140,00	Cr\$ 1.680,00
Operador Motoniveladora	03	NCr\$ 140,00	Cr\$ 1.680,00
Supervisora da Merenda Escolar	02	NCr\$ 110,00	Cr\$ 1.320,00
Guarda Noturno	02	NCr\$ 110,00	Cr\$ 1.320,00
Fiscal de Tributos	06	Cr\$ 210,00	NCr\$ 2.520,00

Artigo 12º - A classe padrão numérica dos diaristas será a seguinte:

PADRÃO NUMÉRICO	VALOR MENSAL
01.....	Cr\$ 96,00
02.....	Cr\$110,00
03.....	NCr\$140,00
04.....	Cr\$170,00

Artigo 13º - Será a seguinte a classe padrão numérica dos cargos de diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Cargo	Padrão Numérico	Venc.to. Mensal	Venc.to. Anual
Pedreiro	04	NCr\$ 170,00	Cr\$ 2.040,00
Eletrecista e Mecânico	04	NCr\$ 170,00	Cr\$ 2.040,00
1º Fiscal de Taxa	03	Cr\$ 140,00	NCr\$ 1.680,00
2º Fiscal de Taxa	02	Cr\$ 110,00	NCr\$ 1.320,00
Auxiliar Pedreiro	02	NCr\$ 110,00	Cr\$ 1.320,00
Encarregado	03	NCr\$ 140,00	Cr\$ 1.680,00
Professor Parque Infantil	01	Cr\$ 96,00	NCr\$ 1.152,00
Diarista	01	NCr\$ 96,00	NCr\$ 1.152,00

Artigo 14º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1º de abril de 1967, ao funcionalismo municipal, as bases fixadas nos artigos Anteriores.

Artigo 15º - A partir de 1º de abril de 1967, a aposentadoria do inativo Municipal, ex-encarregado dos Cemitérios deste Município fica reajustada na base do padrão "01", do artigo 10º desta lei.

Artigo 16º - A aposentadoria do inativo Municipal, ex-Fiscal Geral, fica reajustada na base do padrão "02", da presente lei, artigo 10º. As pensões vitalícias criadas pelas leis Municipais nºs 44-378 acrescentadas para Cr\$40,00 (quarenta cruzeiros novos).

continuação.....

- Artigo 17º - Será sempre reajustado percentualmente o funcionalismo municipal, quando houver aumento do salário mínimo, autorizado por lei.
- Artigo 18º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente (suplementadas e ainda com operações de crédito, se necessários).
- Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete-1967.

LUIZ BERALDO

Prefeito Municipal

CARLOS CEZAR TAMIAZ

-Secretário Interino

Publicada a Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete-1967

CARLOS CEZAR TAMIAZ
-Secretário Interino-